



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 20, de 12 de janeiro de 2017, do Estado de Minas Gerais,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.003047/2017-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Doenças infecciosas virais - COBRADE: 1.5.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Coronel Fabriciano
2	Governador Valadares
3	Manhumirim
4	Tcofilo Otoni

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Ibatuba	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	17	17/01/17	59051.003108/2017-58
MG	Botumirim	Estufagem - 1.4.1.1.0	26	24/01/17	59051.003055/2017-75

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Sul para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo entre si o Pacto Federativo pela Segurança Pública - PFSP, para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária pelo cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e pericia forense, com o objetivo de reduzir homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher, e de combater a criminalidade organizada transnacional, em especial, os tráfegos de drogas e de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, de acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/stn/cidac/leis.html>, pelo código 00012017022000023

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo entre si o Pacto Federativo pela Segurança Pública - PFSP, para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária pelo cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e pericia forense, com o objetivo de reduzir homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher, e de combater a criminalidade organizada transnacional, em especial, os tráfegos de drogas e de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, de acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Sergipe para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado de Sergipe, estabelecendo entre si o Pacto Federativo pela Segurança Pública - PFSP, para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária pelo cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao Estado de Sergipe, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e pericia forense, com o objetivo de reduzir homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher, e de combater a criminalidade organizada transnacional, em especial, os tráfegos de drogas e de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, de acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Varzelândia	Estufagem - 1.4.1.1.0	009	09/01/17	59051.003124/2017-41
PI	Bela Vista do Piauí	Estufagem - 1.4.1.1.0	003/2017	23/01/17	59051.003052/2017-31
RS	Fontoura Xavier	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.812/2017	24/01/17	59051.003037/2017-93
SE	Rinchoão do Dantas	Seca - 1.4.1.2.0	039/2017	07/02/17	59051.003135/2017-21
SE	Tomar do Geru	Seca - 1.4.1.2.0	009/2017	31/01/17	59051.003098/2017-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Piaçabuçu	Outras infestações - 1.5.2.3.0	04/2017	26/01/17	59051.003088/2017-15
BA	Queimadas	Estufagem - 1.4.1.1.0	116	13/02/17	59051.003145/2017-66
BA	São Domingos	Estufagem - 1.4.1.1.0	007/2017	08/01/17	59051.003099/2017-03
BA	Serra Preta	Estufagem - 1.4.1.1.0	073	23/01/17	59051.003038/2017-38
BA	Serrinha	Estufagem - 1.4.1.1.0	017/2017	27/01/17	59051.003139/2017-17
MG	Felisburgo	Estufagem - 1.4.1.1.0	03	16/01/17	59051.003134/2017-86
MG	Lontra	Estufagem - 1.4.1.1.0	05	26/01/17	59051.003089/2017-60
SP	Nova Independência	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	006/2017	23/01/17	59051.003143/2017-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 2. Procedimento Preparatório nº 08700.011304/2015-10. Representante: Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda. Representada: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Aftrebras. Advogados da Representante: Caio Mário da Silva Pereira Neto; Daniel Tinoco Douck; Joaquim Nogueira Porto Moraes; Mateus Piva Adams; Schermann Chrystis Miranda e Silva; Felipe Zolzi Pulusi; Fernando Stival e Luiz Guilherme Ros. Advogado da Representada: Oksandro Osvaldo Gonçalves; Helena de Toledo Coelho Gonçalves; Joanne Venetza Mathias; Renata Ceschin Melfi de Macedo; Vanessa Braz e Arthur Pompermaier dos Santos. Acolho a Nota Técnica nº 20/2017/CGAA6/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, assim, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e.c. art. 146 e seguintes do Regulamento Interno do Cade, em face da Representada Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Aftrebras, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I e IV, e.c. art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao art. 36, inciso I, e.c. art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011), na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regulamento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 e.c. art. 155, §2º, do Regulamento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 226. Ato de Concentração nº 08700.008501/2016-24. Requerentes: Advent International Corporation, Morpho USA, Inc. e Safran Identity & Security SAS. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 3/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 17 de fevereiro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 229. Ato de Concentração nº 08700.008822/2017-61. Requerentes: Tchibo (Austria) Holding GmbH, Ipameria Agrícola S.A. e Ipameria Comercial Exportadoras S.A. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebelo e José Rubens Battista Iaschech. Decido pela aprovação sem restrições.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.